## ATA DA 364ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 07 de maio 2024 Local: Plenário da JURAT. Horário: 08h30.

Reunião nº 16/2024

Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.

Deliberações:

1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: (Ata 09/2024 e Ata 16/2024) Aprovadas sem mais observações. Processo SEI nº 23.0.169292-7, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do processo considerando o pagamento o qual caracteriza a desistência tácita por parte do contribuinte. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação extinção do processo, devido ao pagamento realizado. Compareceram à sessão os representantes do contribuinte, Dr. Deyvid Inácio Espíndula Luz e Dra. Caroline da Rosa Vizeu da Silva, os quais realizaram a sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz, manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários -JURAT, por unanimidade de votos pela extinção do processo, devido ao pagamento efetuado pelo contribuinte, caracterizando a desistência tácita. Processo SEI nº 23.0.256956-8, em que é reclamante MVR Serviços de Informática Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar o lançamento do valor excedente do ITBI. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos a julgadora Priscila abriu divergência no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento, por entender que a integralização do imóvel ao capital social pelo valor histórico (de aquisição), consoante o previsto no art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995, não produz efeitos sobre o ITBI, tendo em vista que o mesmo refere-se ao Imposto de Renda, tributo de competência federal, sem influência sobre o imposto municipal, que tem como base de cálculo o valor venal de mercado do imóvel a ser transmitido, razão que motiva a manutenção da exigência do ITBI sobre o excedente, conforme lançamento efetuado pela autoridade fiscal, nos termos do art. 6º da LCM 400/2013. O julgador Osni acompanhou o voto do relator, apresentando voto escrito. A julgadora Simone acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. Devido ao empate, coube ao Presidente proferir o voto de minerva, o qual acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da Presidência, pelo seu desprovimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila. Processo SEI nº 23.0.191840-2, em que é reclamante Ita Car Serviços Administrativos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 0016010206/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação devido a sua intempestividade. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação devido à sua intempestividade e pela extinção do PTAC sem análise do mérito. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários -JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação dada a sua intempestividade e pela extinção do PTAC nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 23.0.239492-0, em que é reclamante Antares Móveis e Decorações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão do IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação considerando o pagamento e pelo arquivamento do PTAC sem análise de mérito. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação e extinção do PTAC

Cion

Pág 1/2

M

## ATA DA 364ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

sem apreciação do mérito devido ao pagamento, caracterizando a desistência tácita. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Osni, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação devido ao pagamento efetuado pelo contribuinte, e pelo arquivamento do PTAC e sua extinção sem análise de mérito, nos termos do voto do relator. 3 - Aprovação de Acórdãos -Acórdão 50/2024 - Processo SEI nº 22.0.179266-0, em que é reclamante Cristiano Landmann, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2022. Acórdão 51/2024 - Processo SEI nº 23.0.169292-7, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2023. Acórdão 52/2024 - Processo SEI nº 23.0.256956-8, em que é reclamante MVR Serviços de Informática Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo e relatora para o acórdão Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: ITBI. Acórdão 53/2024 -Processo SEI nº 23.0.191840-2, em que é reclamante Ita Car Serviços Administrativos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 0016010206/2023. Acórdão 54/2024 - Processo SEI nº 23.0.239492-0, em que é reclamante Antares Móveis e Decorações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão do IPTU/2023. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Julia Corso Girardi, Antonio Ciro S. Oliveira, Enzo Schumacher, Alhandra Cristina M. Antunes. Participaram como ouvintes Dra. Larissa da Luz e Dra. Mariana Vendramin Cifuentes. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes. Joinville, 07 de maio de 2024.

and the second control of the second control	
Maico Bettoni Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício)	P Giselle Mellissa dos Santos I Cláudia M Daufento Secretária
Cristiano de Oliveira Schappo	
Francieli Cristini Schulz.	
Osni Sidnei Munhoz	
2	4
Priscila Zanghelini Gesser	
Simone Haritsch	
Francieli Cristini Schulz.  Osni Sidnei Munhoz  Priscila Zanghelini Gesser	